



Ano: 21 | Edição - 677, 04 de Maio 2020 | Distribuição Gratuita

DECRETO E DELIBERAÇÃO

DECRETO Nº 6.368, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Secretaria Municipal de Educação:

I.1 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino;

I.1.1 – Fica determinado às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo;

I.2 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social:

II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços:

- Grupos de convivência com os idosos;
- Projeto Dança da Praça;
- Reuniões com famílias e/ou grupos.

II.2 – A atuação do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão, devendo os interessados entrarem em contato por meio dos telefones: (35) 3295-2754, (35)

99724-2065 ou (35) 98851-0008 ou ainda, por meio do endereço eletrônico: conselhotutelarmachado@outlook.com.

III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

III.1 – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas;

III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

III.3 – Ficam adiados os eventos “Comemoração dos 100 anos do prédio da Casa da Cultura” e “Homenagem ao Dr. Desembargador Ricardo Moreira Rebello”, cuja data estava prevista para o dia 27 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

III.4 – Fica adiado o 3º Festival Cultural de Machado, cuja a data de realização estava prevista para os dias 05 a 07 de junho de 2019 (a nova data será posteriormente divulgada). Ficando o Poder Executivo autorizado a negociar datas com os artistas e produtores contratados, adiar, cancelar ou rescindir contratos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Secretaria Municipal de Fazenda:

IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento.

V – Secretaria Municipal de Governo:

V.1 – Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VI.2 – Ficam suspensos os cortes de água, por inadiplência, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, a fim de garantir ao usuário as medidas sani-

tárias de limpeza e higiene das residências e pessoas. VI.3 - A fim de garantir a continuidade do abastecimento e dos serviços públicos essenciais durante a situação de emergência, a Direção do SAAE fica autorizada a estabelecer, por meio de Portaria específica, as seguintes medidas excepcionais e temporárias para gestão de pessoal, atividades e serviços:

a) definição de quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente em cada Seção ou Setor, podendo ser recusados pedidos de dispensa ou afastamento preventivo que impliquem quadro inferior ao estabelecido, independente de condição pessoal de risco para o COVID-19;

b) relocação de servidores para suprir déficit em Seções ou Setores essenciais cujo funcionamento esteja prejudicado ou ameaçado, podendo ser exercidas atribuições e atividades estranhas ao cargo original, desde que haja capacidade e habilitação mínima para a função;

c) instituição de regime de teletrabalho para as atividades que o admitirem, priorizando sua aplicação aos servidores integrantes de grupos de risco e aos que estejam em dispensa ou afastamento preventivo;

d) faturamento em massa de serviços, de acordo com as respectivas médias de consumo das ligações, caso haja impossibilidade ou incapacidade para leitura e medição em campo;

e) alteração e escalonamento dos horários de início e término da jornada;

f) alteração dos locais de trabalho, guarda de veículos e equipamentos etc.;

g) restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial, desde que oferecidas alternativas adequadas de atendimento remoto.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas:

VIII.1 – Determina-se o fechamento das seguintes

atividades, a fim de evitar aglomeração de pessoas:

- a) Eventos;
- b) Buffets;
- c) Atividades em academia de ginástica, clubes e quadras esportivas;
- d) Festas familiares, festas em república, churrascos, confraternizações e similares.

VIII.2 – Ficam interditadas as seguintes áreas e espaços públicos:

- a) Praça Antônio Carlos;
- b) Academias ao ar livre;
- c) Quadras esportivas;
- d) Lago Artificial para a prática de caminhadas e esportes.

§1º A interdição, referida no item VIII.2, consiste no seguinte:

I – proibição de circulação nas áreas demarcadas por fita zebra;

II – proibição de utilização do mobiliário urbano (bancos, assentos etc.), instalado nos locais interditados;

III – proibição de aglomeração de pessoas, nas áreas demarcadas por fita zebra.

§2º A desobediência às normas contidas no presente implicará em:

I – advertência;

II – lavratura de Auto de Infração Administrativa, em caso de reincidência;

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD:

IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias:

a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral:

X.1 – Suprimido.

X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, evitando o contato com os demais munícipes.

X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno à sede do Município de Machado, em caso de o passageiro apresentar ou não sintomas característicos da COVID-19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

XI – Velório Municipal:

XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a permanência dos familiares do velado/sepultado, devendo as pessoas evitarem de frequentar os referidos locais.

XI.2 – Não serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do sepultamento, aglomerações de pessoas. Estando autorizada a permanência de até 10 pessoas por vez dentro do espaço do Velório, em sistema de rodízio;

XI.3 – A duração do velório e sepultamento não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas por velado/sepultado.

XII – Instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares que causem filas:

XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão ser feitos de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas.

XII.2 – As instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) e, caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2,0 metros).

XII.3 – Fica recomendado que as instituições bancárias encerrem o funcionamento das agências e dos caixas eletrônicos às 18h.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos:

XIII.1 – Dispensar do local de trabalho, sem necessidade de laudo médico: gestantes e pacientes em tratamento oncológico; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa).

XIII.1.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.1 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias.

XIII.2 – Dispensar do local de trabalho, com necessidade de atestado médico para afastamento, com prazo determinado, aprovado pelo Médico do Trabalho do Município de Machado, os grupos de risco: diabéticos com descontrole glicêmico, imunodeprimidos.

XIII.2.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.2 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias.

XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores localizados no Paço;

XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o calendário de compras, devendo os participantes se submeterem a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a uma área restrita.

Os servidores que atuarem no certame, e tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se submeterem ao processo de esterilização;

XIII.5 – Determina-se a não realização de reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns e palestras;

XIII.6 – Determina-se aos Secretários Municipais que concedam as férias dos servidores públicos municipais que estejam com período aquisitivo vencido, exceto os setores da Prefeitura Municipal de Machado que contêm com apenas um servidor responsável;

XIII.7 – Determina-se que as demais Secretarias Municipais e Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as providências para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se submetam aos processo de esterilização.

XIII.8 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores das demais Secretarias Municipais para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus, devendo fornecer EPI's e procedimento de esterilização aos servidores cedidos.

XIII.9 – Determina-se que a Secretaria Municipal de

Educação poderá requisitar os servidores das Unidades de Ensino, para atuar em ações de enfrentamento ao Coronavírus e, seus desdobramentos;

XIII.10 – Fica autorizada enquanto durar a Situação de Emergência deste Decreto, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a extensão da carga horária diária em 100% (cem por cento) daquela já estabelecida para seu cargo, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias, mediante aumento proporcional da remuneração, tendo como base de cálculo o vencimento vigente para o respectivo cargo, devendo ser solicitada pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII.10 – Fica também autorizada enquanto durar a Situação de Emergência deste Decreto, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a realização de horas extras, até o limite de 10 horas semanais, em situações em caso de excepcionalidade, devendo serem solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificadas posteriormente pelo Chefe do Executivo Municipal.

XIV – Suprimido.

XV – Empresas privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais e setor hoteleiro:

XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que realizem o escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais;

XV.2 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho;

XV.3 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possível para que o ambiente fique arejado;

XV.4 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que seja adotado o home office sempre que possível;

XV.5 – Caso não seja possível o revezamento, o escalonamento ou a suspensão das atividades de setores, recomenda-se às empresas privadas e indústrias realizarem todos os procedimentos de esterilização, bem como o distanciamento de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre pessoas, impedir as aglomerações em refeitórios, salas de reunião, espaços de convivências e outros que sejam fechados e sem ventilação;

XV.6 – Determina-se o fechamento dos bares e similares;

XV.6.1 – Ao longo da rodovia que circunda o território de Machado, fica autorizada a abertura de restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões (conforme Portaria nº 116, de 26 de março de 2020).

XV.6.2 – Estão autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais: açougues, agências bancárias, casas de materiais de construção civil e materiais elétricos, centros de abastecimento de alimentos, distribuidoras de gás, drogarias, farmácias, funerárias, hipermercados, hortifrutigranjeiros, lavajatos, lojas de implementos e insumos agropecuários e veterinários, lojas de venda de água mineral, mercados, padarias, peixarias, postos de combustível, serviços de oficina de veículos automotores em geral, serviços de telecomunicação e internet, e supermercados, que deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Intensificação das ações de limpeza;

b) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

c) Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

d) Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais de que trata o item XV.6.2, que não cumprirem as medidas estabelecidas para seu funcionamento, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado.

XV.6.3 - Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados ou mercados deverão adotar além das medidas já estabelecidas no item XV.6.2, as determinações conforme segue:

a) Limitação de 1 (um) cliente a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por vez, conforme área útil de circulação do estabelecimento;

b) Controle rigoroso das filas no ambiente externo por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro;

c) Controle rigoroso das filas de açougue, padaria, frios e caixas, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro;

d) Intensificação da limpeza do ambiente interno e externo do estabelecimento, assepsia dos carrinhos e cestos e, realizar assepsia com álcool líquido ou gel 70% de todos os clientes quando adentrarem o local;

e) Disponibilização de um funcionário para realizar os serviços de padaria, impedindo que o cliente realize self-service diretamente;

f) Uso de máscara por todos os funcionários;

g) Limitação de horário de funcionamento das 08h até às 20h de segunda a domingo.

XV.6.4 - As agências bancárias e casas lotéricas são responsáveis pela organização das filas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um cliente e outro, bem como disponibilização de produtos de assepsia, como medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

XV.7 - Os estabelecimentos que forem trabalhar com o sistema delivery deverão observar as seguintes determinações:

XV.7.1 - Somente está autorizado a adotarem o sistema delivery os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos prontos, lojas de venda de embalagens e lojas de autopeças;

XV.7.2 - Somente será permitida a entrega por meio de motoboys, ou na porta do estabelecimento, com solicitação prévia, sem aglomeração de pessoas;

XV.7.2 - Para os estabelecimentos que não possuem ventilação interna, será permitida a abertura máxima de 50 cm da porta.

XV.8 - Determina-se que os hotéis, pensões e pousadas, não recebam novos hóspedes e que os atuais não permaneçam no saguão, hall, restaurantes, sala de jogos, academia ou recepção.

XV.9 - Recomenda-se as boas práticas da segurança do trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

XVI - Mercado Municipal, feiras livres e comércios ambulantes:

XVI.1 - Determina-se que fechamento do Mercado Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o fornecimento de hortifrutigranjeiros e açougues, ficando aberta 2 (duas) entradas principais do prédio, para que tenha ventilação no local, devendo ser controlado o fluxo de, no máximo, de 30 (trinta) pessoas por vez circulando no interior do prédio;

XVI.2 - Determina-se a suspensão das atividades das feiras, exceto as feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que obser-

vados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia;

XVI.2.1 - Os estabelecimentos de que trata o Item XVI.2 devem observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

XVI.3 - Determina-se a suspensão das atividades dos comércios ambulantes, sob pena de cassação dos alvarás.

XVII - Pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020:

XVII.1 - Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI);

XVII.2 - Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e

luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente;

XVII.3 - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal;

XVII.4 - Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante;

XVII.5 - Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

XVII.6 - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

XVII.7 - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

XVII.8 - Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado;

XVII.9 - Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0,5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa);

XVII.10 - Identificar adequadamente o cadáver;

XVII.11 - Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3;

XVII.12 - Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver;

XVII.13 - A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção;

XVII.14 - Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos.

XVII.15 - Quando para o transporte do cadáver, é utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina;

XVII.16 - Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

XVIII - Orientações para funerárias e para execução do funeral, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020:

XVIII.1 - É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco bioló-

gico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção;

XVIII.2 - O manuseio do corpo deve ser o menor possível;

XVIII.3 - O corpo não deve ser embalsamado;

XVIII.4 - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório;

XVIII.5 - De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo;

XVIII.6 - Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018;

XVIII.7 - O(s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI;

XVIII.8 - Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19;

XVIII.9 - Recomenda-se às pessoas que:

XVIII.9.1 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;

XVIII.9.2 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

XVIII.9.3 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias;

XVIII.9.4 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

XVIII.9.5 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

XIX - Período de safra 2020:

XIX.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com outros órgãos da Administração, deverá orientar os donos de propriedades rurais do Município de Machado a contratar mão de obra local para a Safra 2020;

XIX.2 - Caso haja necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades para o período de safra 2020, deverão informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Diretoria de Vigilância em Saúde sobre a previsão de chegada dos trabalhadores, bem como nomes e procedência. Estando impedidos de fazerem o desembarque dos trabalhadores até a autorização por parte do departamento responsável. E, sendo autorizado o desembarque, os trabalhadores deverão permanecer em quarentena nas propriedades rurais pelo período determinado de no mínimo 14 dias, conforme inc. II, art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

XIX - Atividades comerciais não essenciais:

XIX.1 - Estão autorizadas a funcionar as atividades comerciais não essenciais discriminadas na Deliberação nº 01, de 20 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 28 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.369, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidões administrativas, sendo Servidão 01 com área de 2.301,30 m² e Servidão 02 com área de 5.240,86 m², para instalação de poços artesianos de captação e adução de água para abastecimento do Distrito de Douradinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941,

CONSIDERANDO que a servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos.

CONSIDERANDO ser o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG – SAAE Machado – a autarquia legalmente incumbida do direito e dever de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgoto sanitário no Município;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, em seu art. 5º, dispõe que: “Consideram-se casos de utilidade pública: (...) d) a salubridade pública; e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica; h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos; (...)”.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de serem instituídas, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, faixas de servidões administrativas, sendo a Servidão 01 com área de 2.301,30 m² e a Servidão 02 com área de 5.240,86 m², do imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade, conforme consta da matrícula nº 19.242, Livro 02, a saber:

Servidão 01: 2.301,30 m²

Proprietário: Osmar Maciel Filho e Outra.

Descrição do imóvel: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, de coordenadas N 7594140.771 m e E 421754.086 m; situado na margem de uma Rua Pavimentada na divisa com Osmar Maciel Filho e Outra, segue por divisa indicada confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 146°38'00" e 546.50 m até o ponto 1 de coordenadas N 7593684.352 m e E 422054.658 m; 147°40'52" e 28.89 m até o marco M02 de coordenadas N 7593659.938 m e E 422070.103 m; situado na margem de uma Estrada de Servidão, segue margeando a referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 241°21'32" e 2.00 m até o ponto 3 de coordenadas N 7593658.978 m e E 422068.344 m; 241°21'32" e 1.03 m até o ponto 4 de coordenadas N 7593658.485 m e E 422067.442 m; 200°54'07" e 1.22

m até o marco M12 de coordenadas N 7593657.349 m e E 422067.008 m; situado na divisa com Osmar Maciel Filho e Outra, segue por divisa indicada confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 327°40'52" e 29.39 m até o ponto 6 de coordenadas N 7593682.182 m e E 422051.297 m; 326°38'00" e 546.46 m até o marco M13 de coordenadas N 7594138.571 m e E 421750.746 m; situado na margem de Rua Pavimentada, segue margeando a referida rua com os seguintes azimutes e distâncias: 56°38'00" e 2.00 m até o ponto 8 de coordenadas N 7594139.671 m e E 421752.416 m; 56°38'00" e 2.00 m até o marco M01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro, a partir do Google Earth, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção TOPOGRÁFICO LOCAL.

Servidão 02: 5.240,86 m²

Proprietário: Osmar Maciel Filho e Outra.

Descrição do imóvel: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M04, de coordenadas N 7593668.533 m e E 422083.915 m; situado em um alambrado na divisa com Osmar Maciel Filho e Outra, segue pelo alambrado confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 157°26'36" e 8.22 m até o ponto 1 de coordenadas N 7593660.941 m e E 422087.069 m; 249°09'48" e 8.06 m até o ponto 2 de coordenadas N 7593658.075 m e E 422079.538 m; 337°37'23" e 2.17 m até o marco M05 de coordenadas N 7593660.082 m e E 422078.711 m; segue por divisa indicada confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com o azimute de 241°21'32" e com a distância de 4.86 m até o marco M06 de coordenadas N 7593657.752 m e E 422074.444 m; segue por divisa indicada confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 147°40'52" e 119.10 m até o ponto 5 de coordenadas N 7593557.102 m e E 422138.119 m; 152°45'38" e 37.56 m até o marco M07 de coordenadas N 7593523.703 m e E 422155.312 m; situado em um alambrado na divisa com Osmar Maciel Filho e Outra, segue pelo alambrado confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 104°45'01" e 5.40 m até o ponto 7 de coordenadas N 7593522.328 m e E 422160.536 m; 194°44'49" e 15.10 m até o ponto 8 de coordenadas N 7593507.721 m e E 422156.691 m; 112°45'57" e 0.24 m até o marco M08 de coordenadas N 7593507.626 m e E 422156.917 m; segue por divisa indicada confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 184°11'31" e 20.26 m até o ponto 10 de coordenadas N 7593487.417 m e E 422155.436 m; 179°13'23" e 21.96 m até o ponto 11 de coordenadas N 7593465.455 m e E 422155.734 m; 179°40'51" e 30.19 m até o ponto 12 de coordenadas N 7593435.270 m e E 422155.902 m; 159°19'45" e 22.19 m até o ponto 13 de coordenadas N 7593414.506 m e E 422163.736 m; 171°54'49" e 19.43 m até o ponto 14 de coordenadas N 7593395.266 m e E 422166.470 m; 173°18'52" e 22.67 m até o ponto 15 de coordenadas N 7593372.749 m e E 422169.109 m; 174°32'55" e 22.00 m até o ponto 16 de coordenadas N 7593350.845 m e E 422171.199 m; 179°22'53" e 24.32 m até o ponto 17 de coordenadas N 7593326.531 m e E 422171.462 m; 182°15'52" e 21.96 m até o ponto 18 de coordenadas N 7593304.584 m e E 422170.594 m; 182°38'48" e 35.44 m até o ponto 19 de coordenadas N 7593269.178 m e

E 422168.957 m; 201°10'38" e 26.17 m até o ponto 20 de coordenadas N 7593244.776 m e E 422159.503 m; 171°47'20" e 1.52 m até o marco M09 de coordenadas N 7593243.269 m e E 422159.721 m; situado em um alambrado na divisa com Osmar Maciel Filho e Outra, segue pelo alambrado confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 87°00'23" e 2.17 m até o ponto 22 de coordenadas N 7593243.383 m e E 422161.889 m; 177°33'54" e 14.07 m até o ponto 23 de coordenadas N 7593229.325 m e E 422162.487 m; 269°04'36" e 11.97 m até o ponto 24 de coordenadas N 7593229.132 m e E 422150.522 m; 358°36'33" e 13.64 m até o ponto 25 de coordenadas N 7593242.771 m e E 422150.191 m; 87°00'23" e 1.04 m até o marco M10 de coordenadas N 7593242.825 m e E 422151.228 m; situado na margem de uma Estrada de Servidão, segue margeando a referida estrada confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 338°14'04" e 11.87 m até o ponto 27 de coordenadas N 7593253.849 m e E 422146.827 m; 341°54'44" e 7.20 m até o marco M11 de coordenadas N 7593260.695 m e E 422144.591 m; segue cruzando a Estrada de Servidão confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com o azimute de 341°54'44" e com a distância de 5.64 m até o marco M12 de coordenadas N 7593266.053 m e E 422142.841 m; segue margeando a Estrada de Servidão confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 26°30'30" e 24.29 m até o ponto 30 de coordenadas N 7593287.790 m e E 422153.683 m; 20°22'00" e 15.23 m até o ponto 31 de coordenadas N 7593302.065 m e E 422158.982 m; 6°50'49" e 23.99 m até o ponto 32 de coordenadas N 7593325.884 m e E 422161.842 m; 359°01'38" e 22.67 m até o ponto 33 de coordenadas N 7593348.554 m e E 422161.457 m; 355°52'03" e 21.02 m até o ponto 34 de coordenadas N 7593369.516 m e E 422159.943 m; 354°35'46" e 22.95 m até o ponto 35 de coordenadas N 7593392.359 m e E 422157.782 m; 347°19'53" e 21.23 m até o ponto 36 de coordenadas N 7593413.071 m e E 422153.126 m; 346°24'22" e 23.09 m até o ponto 37 de coordenadas N 7593435.512 m e E 422147.700 m; 356°00'15" e 22.95 m até o ponto 38 de coordenadas N 7593458.407 m e E 422146.101 m; 0°50'03" e 27.90 m até o ponto 39 de coordenadas N 7593486.300 m e E 422146.507 m; 339°17'45" e 21.65 m até o ponto 40 de coordenadas N 7593506.552 m e E 422138.852 m; 342°00'16" e 5.12 m até o ponto 41 de coordenadas N 7593511.426 m e E 422137.269 m; 357°26'33" e 8.95 m até o ponto 42 de coordenadas N 7593520.365 m e E 422136.870 m; 359°37'50" e 12.09 m até o ponto 43 de coordenadas N 7593532.459 m e E 422136.792 m; 358°35'16" e 7.83 m até o ponto 44 de coordenadas N 7593540.291 m e E 422136.599 m; 349°55'39" e 6.34 m até o ponto 45 de coordenadas N 7593546.535 m e E 422135.489 m; 338°44'41" e 6.03 m até o ponto 46 de coordenadas N 7593552.153 m e E 422133.304 m; 327°43'24" e 16.46 m até o ponto 47 de coordenadas N 7593566.071 m e E 422124.513 m; 326°32'44" e 20.31 m até o ponto 48 de coordenadas N 7593583.016 m e E 422113.318 m; 322°15'10" e 11.04 m até o ponto 49 de coordenadas N 7593591.743 m e E 422106.561 m; 318°31'11" e 21.81 m até o ponto 50 de coordenadas N 7593608.086 m e E 422092.112 m; 315°34'22" e 26.83 m até o ponto 51 de coordenadas N 7593627.242 m e E 422073.335 m; 321°46'41" e 8.11 m até o ponto 52 de coordenadas N 7593633.617 m e E 422068.314 m; 333°45'59" e 6.54 m até o ponto 53 de coordenadas N 7593639.482 m e E 422065.424 m; 351°17'45" e 9.91 m até o ponto 54 de coordenadas N 7593649.276 m e E 422063.925 m; 20°54'07" e 8.64 m até o marco M13 de coordenadas N 7593657.349 m e E 422067.008 m; situado na divisa com a Servidão 01, segue mar-

geando a Estrada de Servidão confrontando com a Servidão 01 com os seguintes azimutes e distâncias: 20°54'07" e 1.22 m até o ponto 56 de coordenadas N 7593658.485 m e E 422067.442 m; 61°21'32" e 3.03 m até o marco M02 de coordenadas N 7593659.938 m e E 422070.103 m; situado na divisa com Osmar Maciel Filho e Outra, segue por divisa indicada confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com o azimute de 61°21'32" e com a distância de 8.06 m até o marco M03 de coordenadas N 7593663.803 m e E 422077.180 m; situado em um alambrado, segue pelo alambrado confrontando com Osmar Maciel Filho e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 337°37'23" e 1.98 m até o ponto 59 de coordenadas N 7593665.631 m e E 422076.427 m; 68°48'51" e 8.03 m até o marco M04 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro, a partir do Google Earth, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção TOPOGRÁFICO LOCAL.

Art. 2º A servidão administrativa instituída por este Decreto é de caráter oneroso, cabendo ao imóvel serviente ser indenizado conforme Laudo de Avaliação e Apuração dos Fatores de Depreciação, de lavra de Topografia e Planejamento Rural Ltda, que integra o presente Decreto e dele fazendo parte indissociável.

Art. 3º As presentes instituições visam a instalação, pelo SAAE Machado, de 03 (três) poços artesianos de captação e sistema de adução de água para abastecimento do Distrito de Douradinho, razão pela qual sobre as referidas áreas não podem ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a referida obra ou atividade.

Art. 4º As servidões serão instituídas por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário quanto ao preço e pagamento, ou judicialmente na hipótese contrária; com subsequente averbação junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Machado/MG.

Art. 5º Todos os procedimentos para formalização das servidões poderão ser realizados diretamente pelo SAAE Machado, a quem ficam expressamente delegados as atribuições necessárias para execução do presente nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 28 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6370 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 4809, de 06 de

abril de 2015, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 4809, de 06 de abril de 2015, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

“Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:

Titular: Lívia de Cássia Souza Cassiano
Suplente: Neusa Barra Mansa Simões

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Kátia Felomena de Carvalho
Suplente: Eliane Ferracioli de Aguiar Rezende

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Karla de Oliveira Silva
Suplente: Vilma Célia da Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

Titular: Eurípedes Satil
Suplente: Marcos Roberto Pereira dos Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Titular: Elisete Helena Gonçalves
Suplente: Marcus Vinícius Souza Braga

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Titular: Juliano Gontijo de Almeida
Suplente: Helena Cristina dos Santos Corsini Cassemiro

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Titular: Wanessa Gonçalves Caldeira
Suplente: Dalila Tavares Leal

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:

Titular: Silvana Moreira de Carvalho
Suplente: Márcia Mara Macedo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE:

Titular: Clayton Rogério Casemiro
Suplente: João Alexandre Moura Oliveira

REPRESENTANTES DAS CRECHES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva

REPRESENTANTES DOS ALBERGUES E ASILOS:

Titular: Maria Aparecida Fernandes
Suplente: Thalitha Dias Carvalho e Silva

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Titular: Maria Cláudia Robin Nannetti Caixeta
Suplente: Edson Silva Batista

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS (APAE)
Titular: Selmara Carvalho Leite
Suplente: Myrna Maria Macedo Guimarães

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIROS:

Titular: Maria Aparecida Pereira Messias
Suplente: Marilda Aparecida Pereira Messias

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS:
Titular: Samuel Codignole Carvalho
Suplente: Douglas Mendes Pereira

Titular: Angélica Vieira Bomfim Tavares
Suplente: Silmara Aparecida de Carvalho

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Ana da Silva Macedo
Suplente: Maria de Lourdes Codignole Silva

Titular: José Maria Maciel Codignole
Suplente: Vanilda Helena de Carvalho.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 28 de abril de 2020
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6371 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 5419, de 09 de outubro de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 5419, de 09 de outubro de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme abaixo:

“Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2017/2019, conforme abaixo relacionados:

MEMBROS DOS USUÁRIOS:

REPRESENTANTES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Titular: Silvana Savini
Suplente: Maria Margareth Lima Macedo

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RU-

<p>RAIS Titular: Climélia Benedita Lopes Suplente: Joni Maciel</p>	<p>MEMBROS PRIVADOS: REPRESENTANTES DA SANTA CASA DE CARIDADE Titular: José Luiz Souza Bruzadelli Suplente: Daiane Moraes Caproni</p>	<p>§ 3º. O pagamento em até 05 (cinco) parcelas fixas mensais será permitido quando o valor total dos tributos for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).</p>
<p>REPRESENTANTES DOS CLUBES DE SERVIÇOS Loja Maçônica Guilherme Dias Titular: João Teodoro de Lima Suplente: Afrânio Moraes de Oliveira</p>	<p>REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS Titular: Fabiano do Lago Oliveira Suplente: Jair Macedo Filho”.</p>	<p>§ 4º. No caso de pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela será em 15 de agosto de 2020 e as demais no dia 15 de cada mês subsequente.</p>
<p>Rotary Clube Titular: Laércio de Paiva Neves Suplente: Nelson de Carvalho</p>	<p>Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 5º. Para o pagamento do ISSQN em cota única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto devido.</p>
<p>REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS Titular: Vânia Moterani Swerts Suplente: Mirna Maria Macedo Guimarães</p>	<p>Município de Machado, 28 de abril de 2020 Julbert Ferre de Moraes Prefeito Municipal</p>	<p>Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este Decreto.</p>
<p>REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS Instituição Herman Douglas Gonçalves Titular: Luiz Carlos Barboza Suplente: Nelma Ferri de Vasconcelos Dias</p>	<p>DECRETO Nº 6374 DE 30 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia.</p>	<p>Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p>
<p>REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS Associação de Moradores do Bairro da Conceição de Machado Titular: Lúcia Milan Corsini Suplente: Eva Milan Corsini</p>	<p>O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;</p>	<p>Município de Machado, 30 de abril de 2020. Julbert Ferre de Moraes Prefeito Municipal</p>
<p>Associação de Moradores do Bairro Jardim das Oliveiras Titular: João Donizete Pereira Suplente: Franklin Juliano Pereira Brigagão</p>	<p>CONSIDERANDO as disposições dos artigos 226, 247 e 251 da Lei Complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011;</p>	<p>DECRETO Nº 6.377, DE 04 DE MAIO DE 2020.</p>
<p>Associação de Moradores do Bairro da Caiana Titular: Maria Aparecida Pereira Suplente: Cilmara Helena dos Santos</p>	<p>CONSIDERANDO o disposto nos artigos 299 a 335 da Lei Complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011;</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, dá outras providências.</p>
<p>MEMBROS DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE:</p>	<p>DECRETA:</p>	<p>O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal,</p>
<p>REPRESENTANTES DA CLASSE MÉDICA Titular: Dr. Kairon Caproni Tavares Suplente: Dr. José Vilaça Dornelas</p>	<p>Art. 1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao exercício de 2020, lançado de ofício, nos termos do art. 247 do Código Tributário Municipal, terá o seu valor estabelecido em moeda corrente conforme caput do art. 82 do Código supramencionado, e com vencimento em 15 de agosto de 2020.</p>	<p>DECRETA:</p>
<p>REPRESENTANTES DA CLASSE DOS ODONTÓLOGOS Titular: Thais Lima Pinto Suplente: Luiz Manoel Salles da Silva</p>	<p>Art. 2º. O lançamento das Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia será efetivado de ofício, por procedimento administrativo, nos termos do art. 63 do Código Tributário Municipal, em valor estabelecido em moeda corrente, com vencimento em 15 de agosto de 2020.</p>	<p>Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p>
<p>REPRESENTANTES DA CLASSE DOS ENFERMEIROS Titular: Karla de Carvalho Moterani Suplente: Gláucia Sobral</p>	<p>Art. 3º. O ISSQN e as Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia serão lançados conjuntamente, nos termos do § 2º do art. 247 c/c art. 332 do Código Tributário Municipal, sendo especificados de forma apartada.</p>	<p>Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas: I – Secretaria Municipal de Educação: I.1 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino; I.1.1 – Fica determinado às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo; I.2 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde.</p>
<p>REPRESENTANTES DA ÁREA ADMINISTRATIVA Titular: Fernanda Pereira da Luz Suplente: Claudiane Fonseca Guerra</p>	<p>Art. 4º. O pagamento dos tributos poderá ser em cota única, em 02 (duas), 03 (três) ou em até 05 (cinco) parcelas fixas mensais.</p>	<p>II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social: II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços: a) Grupos de convivência com os idosos; b) Projeto Dança da Praça; c) Reuniões com famílias e/ou grupos.</p>
<p>MEMBROS PRESTADORES DE SERVIÇOS:</p>	<p>§ 1º. O pagamento em até 02 (duas) parcelas fixas mensais será permitido quando o valor total dos tributos for igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).</p>	<p>II.2 – A atuação do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão, devendo os interessados entrarem em contato por meio dos telefones: (35) 3295-2754, (35) 99724-2065 ou (35) 988510008 ou ainda, por meio do endereço eletrônico: conselhotutelarmachado@outlook.com.</p>
<p>MEMBROS DO GOVERNO Membro Nato: Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>§ 2º. O pagamento em até 03 (três) parcelas fixas mensais será permitido quando o valor total dos tributos for superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).</p>	<p>III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte: III.1 – Ficam suspensos, por prazo indeter-</p>

minado, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas; III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.3 – Ficam adiados os eventos “Comemoração dos 100 anos do prédio da Casa da Cultura” e “Homenagem ao Dr. Desembargador Ricardo Moreira Rebello”, cuja data estava prevista para o dia 27 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.4 – Fica adiado o 3º Festival Cultural de Machado, cuja a data de realização estava prevista para os dias 05 a 07 de junho de 2019 (a nova data será posteriormente divulgada). Ficando o Poder Executivo autorizado a negociar datas com os artistas e produtores contratados, adiar, cancelar ou rescindir contratos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Secretaria Municipal de Fazenda: IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento. V – Secretaria Municipal de Governo: V.1 - Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada). VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). VI.2 – Ficam suspensos os cortes de água, por inadimplência, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, a fim de garantir ao usuário as medidas sanitárias de limpeza e higiene das residências e pessoas. VI.3 - A fim de garantir a continuidade do abastecimento e dos serviços públicos essenciais durante a situação de emergência, a Direção do SAAE fica autorizada a estabelecer, por meio de Portaria específica, as seguintes medidas excepcionais e temporárias para gestão de pessoal, atividades e serviços: a) definição de quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente em cada Seção ou Setor, podendo ser recusados pedidos de dispensa ou afastamento preventivo que impliquem quadro inferior ao estabelecido, independente de condição pessoal de risco para o COVID-19; b) relocação de servidores para suprir déficit em Seções ou Setores essenciais cujo funcionamento esteja prejudicado ou ameaçado, podendo ser exercidas atribuições e atividades estranhas ao cargo original, desde que haja capacidade e habilitação mínima para a função; c) instituição de regime de teletrabalho para as atividades que o admitirem, priorizando sua aplicação aos servidores integrantes de grupos de risco e aos que estejam em dispensa ou afastamento preventivo; d) faturamento em massa de serviços, de acordo com as respectivas médias de consumo das ligações, caso haja impossibilidade ou incapacidade para leitura e medição em campo; e) alteração e escalonamento dos horários de início e término da jornada; f) alteração dos locais de trabalho, guarda de veículos e equipamentos etc.;

g) restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial, desde que oferecidas alternativas adequadas de atendimento remoto.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,

Abastecimento e Meio Ambiente: VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas: VIII.1 – Determina-se o fechamento das seguintes atividades, a fim de evitar aglomeração de pessoas: a) Eventos; b) Buffets; c) Atividades em academia de ginástica, clubes e quadras esportivas; d) Festas familiares, festas em república, churrascos, confraternizações e similares. VIII.2 – Ficam interditadas as seguintes áreas e espaços públicos: a) Praça Antônio Carlos; b) Academias ao ar livre; c) Quadras esportivas, para esporte coletivo; d) Lago Artificial para a prática de caminhadas e esportes. §1º A interdição, referida no item VIII.2, consiste no seguinte: I – proibição de circulação nas áreas demarcadas por fita zebra; II – proibição de utilização do mobiliário urbano (bancos, assentos etc.), instalado nos locais interditados; III – proibição de aglomeração de pessoas, nas áreas demarcadas por fita zebra. §2º A desobediência às normas contidas no presente implicarão em: I – advertência; II – lavratura de Auto de Infração Administrativa, em caso de reincidência;

VIII.3 Fica todo cidadão obrigado a utilizar máscara ao sair às ruas, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. VIII.4 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção para todo cidadão que vier acessar o Município de Machado por meio da barreira sanitária.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD: IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias: a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas; b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID19), conforme declarado por autoridade pública competente. IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral: X.1 – Suprimido. X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, evitando o contato com os demais munícipes. X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno à sede do Município de Machado, em caso de o passageiro apresentar ou não sintomas característicos da COVID19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque

dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

XI – Velório Municipal: XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a permanência dos familiares do velado/sepultado, devendo as pessoas evitarem de frequentar os referidos locais. XI.2 – Não

serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do sepultamento, aglomerações de pessoas. Estando autorizada a permanência de até 10 pessoas por vez dentro do espaço do Velório, em sistema de rodízio; XI.3 – A duração do velório e sepultamento não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas por velado/sepultado. XII – Instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares que causem filas: XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão ser feitos de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas. XII.2 – As instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) e, caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2,0 metros). XII.3 – Fica recomendado que as instituições bancárias encerrem o funcionamento das agências e dos caixas eletrônicos às 18h.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos: XIII.1 – Dispensar do local de trabalho, sem necessidade de laudo médico: gestantes e pacientes em tratamento oncológico; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa).

XIII.1.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.1 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias. XIII.2 – Dispensar do local de trabalho, com necessidade de atestado médico para afastamento, com prazo determinado, aprovado pelo Médico do Trabalho do Município de Machado, os grupos de risco: diabéticos com descontrole glicêmico, imunodeprimidos. XIII.2.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.2 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias. XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores localizados no Paço; XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o calendário de compras, devendo os participantes se submeterem a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a uma área restrita. Os servidores que atuarem no certame, e tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se submeterem ao processo de esterilização; XIII.5 – Determina-se a não realização de reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns e palestras; XIII.6 – Determina-se aos Secretários Municipais que concedam as férias dos servidores públicos municipais que estejam com período aquisitivo vencido, exceto os setores da Prefeitura Municipal de Machado que contêm com apenas um servidor responsável; XIII.7 – Determina-se que as demais Secretarias Municipais e Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as providências para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se submetam ao processo de esterilização.

XIII.8 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores das demais Secretarias Municipais para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus, devendo fornecer EPIs e procedimento de esterilização aos servidores cedidos. XIII.9

– Determina-se que a Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar os servidores das Unidades de Ensino, para atuar em ações de enfrentamento ao Coronavírus e, seus desdobramentos; XIII.10 – Fica autorizada enquanto durar a Situação de Emergência deste Decreto, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a extensão da carga horária diária em 100% (cem por cento) daquela já estabelecida para seu cargo, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias, mediante aumento proporcional da remuneração, tendo como base de cálculo o vencimento vigente para o respectivo cargo, devendo ser solicitada pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal; XIII.10 – Fica também autorizada enquanto durar a Situação de Emergência deste Decreto, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a realização de horas extras, até o limite de 10 horas semanais, em situações em caso de excepcionalidade, devendo serem solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificadas posteriormente pelo Chefe do Executivo Municipal.

XIV – Suprimido.

XV – Empresas privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais e setor hoteleiro: XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que realizem o escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais;

XV.2 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitem as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho; XV.3 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitem o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possível para que o ambiente fique arejado; XV.4 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que seja adotado o home office sempre que possível; XV.5 – Caso não seja possível o revezamento, o escalonamento ou a suspensão das atividades de setores, recomenda-se às empresas privadas e indústrias realizarem todos os procedimentos de esterilização, bem como o distanciamento de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre pessoas, impedir as aglomerações em refeitórios, salas de reunião, espaços de convivências e outros que sejam fechados e sem ventilação; XV.6 – Determina-se o fechamento dos bares e similares; XV.6.1 – Ao longo da rodovia que circunda o território de Machado, fica autorizada a abertura de restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões (conforme Portaria nº 116, de 26 de março de 2020). XV.6.2 – Estão autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais: açougues, agências bancárias, casas de materiais de construção civil e materiais elétricos, centros de abastecimento de alimentos, distribuidoras de gás, drogarias, farmácias, funerárias, hipermercados, hortifrutigranjeiros, lavajatos, lojas de implementos e insumos agropecuários e veterinários, lojas de venda de água mineral, mercados, padarias, peixarias, postos de combustível, serviços de oficina de veículos automotores em geral, serviços de telecomunicação e internet, e supermercados, que deverão adotar as seguintes medidas: a) Intensificação das ações de limpeza; b) Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

c) Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas; d) Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. e) Uso de máscara para todos os funcionários; f) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais de que trata o item XV.6.2, que não cumprirem as medidas estabelecidas para seu funcionamento, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado. XV.6.3 - Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados ou mercados deverão adotar além das medidas já estabelecidas no item XV.6.2, as determinações conforme segue: a) Limitação de 1 (um) cliente a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por vez, conforme área útil de circulação do estabelecimento; b) Controle rigoroso das filas no ambiente externo por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro; c) Controle rigoroso das filas de açougue, padaria, frios e caixas, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro; d) Intensificação da limpeza do ambiente interno e externo do estabelecimento, assepsia dos carrinhos e cestinhos e, realizar assepsia com álcool líquido ou gel 70% de todos os clientes quando adentrarem o local; e) Disponibilização de um funcionário para realizar os serviços de padaria, impedindo que o cliente realize self-service diretamente;

f) Uso de máscara por todos os funcionários; g) Limitação de horário de funcionamento das 08h até às 20h de segunda a domingo. h) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. XV.6.4 – As agências bancárias e casas lotéricas são responsáveis pela organização das filas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um cliente e outro, bem como disponibilização de produtos de assepsia, como medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19. XV.7 – Os estabelecimentos que forem trabalhar com o sistema delivery deverão observar as seguintes determinações: XV.7.1 – Somente está autorizado a adotarem o sistema delivery os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos prontos, lojas de venda de embalagens e lojas de autopeças; XV.7.2 - Somente será permitida a entrega por meio de motoboys, ou na porta do estabelecimento, com solicitação prévia, sem aglomeração de pessoas; XV.7.2 – Para os estabelecimentos que não possuem ventilação interna, será permitida a abertura máxima de 50 cm da porta. XV.8 - Determina-se que os hotéis, pensões e pousadas, não recebam novos hóspedes e que os atuais não permaneçam no saguão, hall, restaurantes, sala de jogos, academia ou recepção. XV.9 – Recomenda-se as boas práticas da segurança do trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

XVI – Mercado Municipal, feiras livres e comércios ambulantes: XVI.1 – Determina-se que fechamento do Mercado Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o fornecimento de hortifrutigranjeiros e açougues, ficando aberta 2 (duas) entradas

principais do prédio, para que tenha ventilação no local, devendo ser controlado o fluxo de, no máximo, de 30 (trinta) pessoas por vez circulando no interior do prédio; XVI.2 – Determina-se a suspensão das atividades das feiras, exceto as feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia; XVI.2.1 – Os estabelecimentos de que trata o Item XVI.2 devem observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia. XVI.3 – Determina-se a suspensão das atividades dos comércios ambulantes, sob pena de cassação dos alvarás.

XVII – Pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: XVII.1 - Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI); XVII.2 - Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente; XVII.3 - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal; XVII.4 - Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante;

XVII.5 - Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável; XVII.6 - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas; XVII.7 - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais; XVII.8 - Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado; XVII.9 - Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a ANVISA); XVII.10 - Identificar adequadamente o cadáver; XVII.11 - Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3; XVII.12 - Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver; XVII.13 - A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção; XVII.14 - Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos. XVII.15 - Quando para o transporte do cadáver, é utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina; XVII.16 - Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

XVIII – Orientações para funerárias e para execução do funeral, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: XVIII.1 - É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam

informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção; XVIII.2 - O manuseio do corpo deve ser o menor possível; XVIII.3 - O corpo não deve ser embalsamado; XVIII.4 - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório; XVIII.5 - De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo; XVIII.6 - Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018; XVIII.7 - O(s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI; XVIII.8 - Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19; XVIII.9 - Recomenda-se às pessoas que: XVIII.9.1 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias; XVIII.9.2 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral; XVIII.9.3 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias; XVIII.9.4 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo; XVIII.9.5 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

XIX – Período de safra 2020: XIX.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com outros órgãos da Administração, deverá orientar os donos de propriedades rurais do Município de Machado a contratar mão de obra local para a Safra 2020; XIX.2 – Caso haja necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades para o período de safra 2020, deverão informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Diretoria de Vigilância em Saúde sobre a previsão de chegada dos trabalhadores, bem como nomes e procedência. Estando impedidos de fazerem o desembarque dos trabalhadores até a autorização por parte do departamento responsável. E, sendo autorizado o desembarque, os trabalhadores deverão permanecer em quarentena nas propriedades rurais pelo período determinado de no mínimo 14 dias, conforme inc. II, art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020. XIX – Atividades comerciais não essenciais: XIX.1 – Estão autorizadas a funcionar as atividades comerciais não essenciais discriminadas na Deliberação nº 01, de 20 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 04 de maio de 2020.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DO COVID-19 Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração da Deliberação do Comitê do COVID-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre funcionamento das atividades comerciais não essenciais da cidade de Machado-MG e dá outras providências.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto Municipal nº 6.313, de 17 de abril de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, Deliberação do Comitê do Covid-19 Nº 001, de 20 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão autorizadas a funcionar as atividades dos seguintes segmentos: I – Auto Peças; II – Vestuário; III - Calçado; IV – Móveis; V – Eletrônico e Eletrodoméstico; VI – Cama, mesa e banho; VII – Imobiliária; VIII – Floricultura; IX – Ótica; X – Estacionamento e Concessionária de Veículos; XI – Locadora de filmes e games; XII – Instrumentos Musicais; XIII – Bijuteria; XIV – Bancas de Jornal e Revistas; XV – Bicletaria; XVI – Profissionais Liberais; XVII – Perfumaria; XVIII – Papelaria; XIX – Fotografia e audiovisual; XX – Eletroeletrônico; XXI – Xérox; XXII – Auto Escola (apenas o setor administrativo); XXIII – Despachantes; XXIV – Aviamentos; XXV – Comunicação Visual, Publicidade e Propaganda; XXVI – Vidraçarias; XXVII – Lojas de suplementos; XXVIII – Lojas de artigos esportivos;

§ 1º O funcionamento de atividades dos segmentos relacionados no caput está condicionado à obediência das seguintes medidas: I - Horário de Funcionamento: das 12h às 18h; II – Barreira, na porta de entrada, com controle de 1 (um) cliente por vez; III – Manter apenas 1 (uma) porta aberta, se possível, mantendo a ventilação interna; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes; VI – Manutenção de distanciamento entre consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas na fila; VII – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19; VIII – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 2º Funcionamento de Salão de Beleza e Barbearia está condicionado às seguintes medidas: I – atendimento, das 8h às 18h, mediante agendamento prévio, limitado a 1 (um) cliente por vez; II – obediência às medidas previstas nos itens II a VII do § 1º deste artigo; III – O uso obrigatório de máscaras por todos que

adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. .

§ 3º Funcionamento de Hotéis e similares está condicionado às seguintes medidas: I – recepção de um cliente por apartamento, com exceção de grupo familiar, devendo manter as regras de distanciamento social, evitando aglomeração nos espaços de uso comum; II – obediência às medidas previstas nos itens IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo. III – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 4º Funcionamento das lojas de departamentos: Lojas CEM, Magazine Luiza, Lojas Edmil, Eletrozema e Lojas Pernambucanas estão condicionados às seguintes medidas:

I – atendimento limitado a 20 (vinte) clientes por vez a cada 1000 m² (mil metros quadrados) e, 30 (trinta) clientes por vez acima de 1000 m² (mil metros quadrados); II – os proprietários das lojas supramencionadas são obrigados a organizar a fila do crediário, mantendo o distanciamento de 1,30m entre um cliente e outro; III – obediência às medidas previstas nos itens I, III, IV, V, VI, e VII do § 1º deste artigo. IV - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 5º Funcionamento de restaurantes está condicionado às seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: das 10h às 14h e das 18h às 20h; II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service; III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Manter o distanciamento de alocação das mesas com no mínimo de 2m entre uma e outra; VI – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes. VII – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 6º Funcionamento de lanchonetes, pastelarias, sorveterias e casas de açaí estão condicionados as seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: das 12h

às 18h; II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service; III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Manter o distanciamento de alocação das mesas com no mínimo de 2m entre uma e outra; VI – Nos estabelecimentos que não possuem distribuição de mesas, deverá fazer o controle das filas e manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,3m; VII – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes. VIII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para

que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 7º Funcionamento das Igrejas e Templos e demais entidades religiosas estão condicionados as seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: de quarta a sábado das 19h às 21h e, aos domingos das 08h às 10h e das 19h às 21h; II – Uso de máscara para todos os funcionários; III – Exigir o uso de máscara para todos os fiéis; IV – Manter o distanciamento de 2m entre uma pessoa e outra; V – Limita-se em 1 (um) fiel a cada 4m² (quatro metros quadrados), conforme área útil de circulação do templo a fim de evitar aglomeração de pessoas; VI – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) tapete ou pano, na entrada do templo, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar funcionários com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os fiéis na entrada do templo; c) disponibilização de produtos de assepsia aos fiéis. VII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 8º O funcionamento e a utilização do Transporte Público Coletivo está condicionado as seguintes medidas: I – Uso de máscara para todos os funcionários, em especial para motoristas e cobradores; II – O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença. III – Fica proibido o transporte de usuários em pé, nos corredores dos ônibus; IV – Fica limitada a utilização de 5 (cinco) assentos gratuitos para idosos por ônibus a cada trajeto; V – Implementação das seguintes ações de limpeza: a) higienização dos bancos e corrimãos a cada trajeto; b) disponibilizar funcionários com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os usuários na entrada do ônibus.”

§ 9º Funcionamento dos boxes externos do Mercado

Municipal está condicionado as seguintes medidas: I – Horário de funcionamento: das 06h às 12h; II – Fica proibido o atendimento em sistema de self-service; III – Ofereçam os serviços delivery preferencialmente; IV – Uso de máscara para todos os funcionários; V – Deverá ser feito o controle das filas e manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,3m; VII – Implementação das seguintes ações de limpeza:

a) tapete ou pano, na entrada do estabelecimento, umedecido com água sanitária; b) disponibilizar um funcionário com álcool líquido ou álcool em gel 70% para higienização das mãos para todos os clientes na entrada do estabelecimento; c) disponibilização de produtos de assepsia a clientes; d) controle de acesso de um cliente por vez. VIII - O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

§ 10º Funcionamento de esportes individuais ao livre está condicionado as seguintes medidas: I – Ficam liberados ao ar livre e mantendo o distanciamento social e normas de higienização os seguintes esportes individuais: a) Tênis; b) Pesca; c) Atletismo; d) Ciclismo. Parágrafo único. Nenhum dos esportes supramencionados deverá ser praticado no entorno do lago artificial.

§ 11º Seguindo as diretrizes do Programa Minas Consciente do Governo Estadual (Site: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> – Onda Vermelha), os setores que só poderão ser retomadas quando houver controle da pandemia, serão: I - atividades que geram um risco extremamente alto para a população brasileira, com grande aglomeração de pessoas e grande possibilidade de contágio, tais como grandes eventos, museus, cinemas e demais atividades incentivadoras de grandes aglomerações, além de turismo em geral, clubes, shoppings centers, academias, atividades de lazer e esportivas; II - Instituições de ensino: estas atividades possuem uma ótica particular de funcionamento, que perpassam as ondas e que devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as demais Secretarias; III - Administração pública, organismos internacionais e transporte público; regulados em atos próprios.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 04 de maio de 2020.

Luiz Carlos Magalhães Júnior Secretário Municipal de Governo

Miller Júnior Alvarenga Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Maria Odete Maciel Silva Secretária Municipal de Saúde

Elaine Dias Campos Secretária Municipal de Fiscalização

Ana Maria Gonçalves Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

João Alexandre Moura Oliveira Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Dirceu Ferreira Olímpio Secretário Municipal de Fazenda

Bruno Ferreira de Paiva Secretário Municipal de Educação

Juliana Ferreira de Oliveira Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Marcos Roberto Pereira dos Santos Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Luiz Henrique de Araújo Dias Pimenta Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

PORTARIA

PORTARIA Nº 195, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Keler da Silva Patrocínio, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6649, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Fernanda de Souza Ferreira, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6640, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Cláudia Moraes Carvalho, no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, matrícula nº 6711, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Camila de Lima Frazão, no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, matrícula nº 6647, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas

Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Fernanda Conti Carvalho, no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, matrícula nº 6660, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Lilian Avigo Roque, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6658, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Elaine Souto da Silva Pereira, no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, matrícula nº 6648, lotada na Secretaria Municipal de Edu-

cação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Tamiris Caetano Xavier, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6776, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de outubro/2018 a abril/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Roselene Bastos dos Santos, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6719, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Deborah Ferreira Dias Penachia, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6712, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Bethania de Oliveira Cavalcante Camargo, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6644, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora

Josiane Maria da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6654, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Debora Cristina Paiva, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6713, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Claudyene Codignole Pereira, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6730, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Erika de Souza Dias, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6763, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Letycia Delfino Aleixo Carvalho, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6653, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora

Meire de Souza Dias Brasier, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6665, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Jaqueline Dias dos Reis, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6697, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Daniele Aparecida Pereira, no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, matrícula nº 6685, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, o servidor Jefferson Baresi Pereira da Silva, no cargo de Agente Administrativo – Nível Médio – 40 horas, matrícula nº 6761, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Camila da Rocha Santos, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6669, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora

Thais de Moraes Faustino, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6706, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Andreia de Fatima Freitas, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6698, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Fabiana Rosa Cabral, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6670, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Leila Maria Silverio, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6728, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Ana Lúcia Pereira, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6714, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Camila Elias Alves, no cargo de Professor de Educa-

ção Básica, matrícula nº 6700, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Ana Cristina Guimarães da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6655, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Giovanna Santos Caixeta Araújo Galvão de Carvalho Costa, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6689, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Laís Pereira dos Santos, portadora da matrícula nº 6973, lotada no cargo de Agente Administrativo de Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Anna Sophia Indira Lefol Gonçalves, portadora da matrícula nº 6981, lotada no cargo de Agente Administrativo de Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir o servidor Marcos Rafael Martins, portador da matrícula nº 6970, lotado no cargo de Agente Administrativo de Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Ana Luiza Sathler Lima Abreu, portadora da matrícula nº 6749, lotada no cargo de Agente Administrativo de Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir o servidor Jefferson Bare-si P da Silva, portador da matrícula nº 6761, lotado no cargo de Agente Administrativo de Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir o servidor José Roberto da Silva, portador da matrícula nº 2329, lotado no cargo de Profissional Braçal, junto à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Talitha Marini C. Oliveira, no cargo de Supervisor de Ensino, matrícula nº 6704, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 30 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Valdeane Camargo Donini, no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, matrícula nº 6703, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 30 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas

Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Ana Beatriz Almeida Ferreira, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6677, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 30 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Amanda Tavares Vilhena, no cargo de Agente Administrativo – Nível Médio – 40 horas, matrícula nº 6747, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de setembro/2018 a março/2020, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 30 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.**

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Gilberto Emídio dos Santos	V	A	Profissional Braçal	2145
Adriano Pereira Mendes	VI	C	Profissional Braçal	2257
João Sérgio Rosa	IV	A	Profissional Braçal	1772

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Adriana de Fátima Silva	IV	E	Profissional dos Serviços Gerais	4192
Luiz Fernando da Silva	VII	D	Agente de Administração	1930

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 30 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**Dispõe sobre alteração na Portaria nº 185, de 22 de abril de 2020, que concedeu progressão horizontal à servidora que menciona.**

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 185, de 22 de abril de 2020, que concedeu progressão horizontal à servidora que menciona, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Jalessa Bellini Silva	PFEB II	E	Professor de Educação Física na Educação Básica	<u>4221</u>

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 30 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato de Convênio n.º 09/2020

Partes: Secretaria Municipal de Saúde/ Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado
Objeto: transferência da CONCEDENTE a CONVENENTE do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à Emenda Parlamentar n.º 50210004, conforme habilitação da Portaria MS/GM n.º 3205, de 05 de dezembro de 2019.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação Orçamentária: 02.13.03.10.302.0000.0.046.33.50.41.2109

Vigência: 29/04/2020 a 31/12/2020

Extrato de Convênio n.º 10/2020

Partes: Secretaria Municipal de Saúde/ Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado
Objeto: transferência da CONCEDENTE a CONVENENTE do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à Emenda Parlamentar n.º 50210004, conforme habilitação da Portaria MS/GM n.º 3205, de 05 de dezembro de 2019.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação Orçamentária: 02.13.03.10.302.0000.0.046.33.50.41.2109

Vigência: 29/04/2020 a 31/12/2020

Extrato da Ata n.º 007/2020

Partes: Município de Machado / Batuta Supermercado Ltda EPP, CNPJ/MF n.º. 19.014.323/0001-62

Processo n.º 039/2020

Registro de Preços n.º 006/2020

Objeto: futura e eventual aquisição de cestas básicas
Valor Total do Processo: R\$ 30.995,00 (trinta mil novecentos e noventa e cinco mil reais)

Assinatura: 03/04/2020

Vigência: 1 (um) ano contados da data de publicação da presente Ata

Extrato da Ata n.º 008/2020

Partes: Município de Machado / Ch Comercial Ltda CNPJ/MF n.º. 07.171.284/0001-28, Halley Alan C. de Andrade - EPP CNPJ/MF n.º. 01.255.291/0001-21

Processo n.º 010/2020

Registro de Preços n.º 001/2020

Objeto: futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis para uso domiciliar em pacientes carentes

Valor Total do Processo: R\$ 34.896,40 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis mil e quarenta centavos)

Assinatura: 17/04/2020

Vigência: 1 (um) ano contados da data de publicação da presente Ata

Extrato da Ata n.º 009/2020

Partes: Município de Machado / Garroni & Rebelo Comercial LTDA - ME, CNPJ/MF n.º. 05.558.357/0001-03

Processo n.º 021/2020

Registro de Preços n.º 004/2020

Objeto: eventual e futuro fornecimento, parcelado, de recargas de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) para cilindros P45 e P13, e vasilhame para gás

Valor Total do Processo: R\$ 155.519,75 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)

Assinatura: 23/04/2020

Vigência: 1 (um) ano contados da data de publicação da presente Ata

Extrato da Ata n.º 010/2020

Partes: Município de Machado / Compre Bem Distribuidora Eireli Epp - CNPJ/MF n.º. 14.718.491/0001-15, Josué Siqueira Bagni Me - CNPJ/MF n.º. 71.395.636/0001-28, Elias Siqueira Bagni Me - CNPJ/MF n.º. 00.752.028/0001-85, Todescato Indústria e Comércio Ltda-Me - CNPJ/MF n.º. 02.600.256/0001-65 e Mario Sergio Caslini - Construtora-Me - CNPJ/MF n.º. 19.099.184/0001-17

Processo n.º 019/2020

Registro de Preços n.º 003/2020

Objeto: futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos

Valor Total do Processo: R\$ 569.172,42 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

Assinatura: 04/05/2020

Vigência: 1 (um) ano contados da data de publicação da presente Ata

Extrato do Contrato n.º 030/2020

Partes: Município de Machado / Lojas Edmil, CNPJ n.º 21.545.371/0001-29

Processo n.º 049/2020

Dispensa n.º 012/2020

Objeto: aquisição de colchões para assistência à população afetada pelas inundações que acometeram o Município

Valor Total do Contrato: R\$ 50.520,00 (cinquenta mil quinhentos e vinte reais)

Assinatura: 01/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato n.º 035/2020

Partes: Município de Machado / Perfurart Poços Artesianos Ltda, CNPJ n.º 30.582.261/0001-28

Processo n.º 088/2020

Dispensa n.º 017/2020

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços referente à limpeza de poço artesiano da Escola Municipal Clóvis Araújo Dias

Valor Total do Contrato: R\$ 3.487,50 (Três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Assinatura: 01/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato n.º 036/2020

Partes: Município de Machado / Perfurart Poços Artesianos Ltda, CNPJ n.º 30.582.261/0001-28

Processo n.º 087/2020

Dispensa n.º 016/2020

Objeto: aquisição de materiais diversos específicos para poço artesiano localizado na Escola Municipal Clóvis Araújo Dias

Valor Total do Contrato: R\$ 5.423,60 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Assinatura: 01/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato n.º 037/2020

Partes: Município de Machado / RT Ambiental Ltda - EPP, CNPJ n.º 08.697.901/0001-96

Processo n.º 413/2018

Concorrência Pública n.º 002/2018

Objeto: contratação de empresa de engenharia, visando à execução de serviços de reparo, demolição, conserto, reparação, manutenção (preventiva e corretiva) de prédios públicos, bem como serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação desses espaços, incluso fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários

Valor Total do Contrato: R\$ 3.031.657,04 (três milhões, trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete

reais e quatro centavos).

Assinatura: 01/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato n.º 040/2020

Partes: Município de Machado / Suellen Agrícola Ltda, CNPJ/MF n.º 11.843.209/0001-33

Processo n.º 047/2020

Dispensa n.º 011/2020

Objeto: aquisição de EPI e materiais em atendimento às necessidades da Secretaria Munic. de Obras e Infraestrutura

Valor Total do Contrato: R\$ 1.530,92 (Hum mil, quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

Assinatura: 02/04/2020

Vigência: 31/07/2020

Extrato do Contrato n.º 041/2020

Partes: Município de Machado / Bruno Marini Domingues 07105526610, CNPJ n.º 34.715.718/0001-86

Processo n.º 091/2020

Dispensa n.º 018/2020

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços referente à reforma de cadeiras

Valor Total do Contrato: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Assinatura: 03/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato n.º 042/2020

Partes: Município de Machado / Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ n.º 52.771.516/0001-33

Processo n.º 040/2020

Inexigibilidade n.º 007/2020

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços referente ao fornecimento de passagens para pessoas carentes

Valor Total do Contrato: R\$ 11.714,00 (onze mil setecentos e quatorze reais).

Assinatura: 06/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato n.º 045/2020

Partes: Município de Machado / A E G Serviços Médicos Ltda - EPP, CNPJ/MF n.º. 12.532.358/0001-44

Processo n.º 180/2019

Pregão n.º 028/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos zero km, por quilometragem livre (excluindo o motorista e o combustível)

Valor Total do Contrato: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Assinatura: 13/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato n.º 046/2020

Partes: Município de Machado / Pontual Loc Car Ltda ME, CNPJ/MF n.º. 12.305.622/0001-07

Processo n.º 180/2019

Pregão n.º 028/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos zero km, por quilometragem livre (excluindo o motorista e o combustível)

Valor Total do Contrato: R\$ 193.860,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos e sessenta reais).

Assinatura: 13/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato n.º 047/2020

Partes: Município de Machado / San Marco Automóveis Ltda, CNPJ/MF n.º. 25.308.164/0001-01

Processo nº 180/2019

Pregão nº 028/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos zero km, por quilometragem livre (excluindo o motorista e o combustível)

Valor Total do Contrato: R\$ 479.124,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e cento e vinte e quatro reais).

Assinatura: 13/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato nº 048/2020

Partes: Município de Machado / Viação São Benedito Ltda, CNPJ nº 26.325.282/0001-90

Processo nº 065/2020

Inexigibilidade nº 016/2020

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços referente à passe escolar através de cartão magnético, que serão distribuídos aos alunos da rede pública de Ensino

Valor Total do Contrato: R\$ 1.189.448,00 (Hum milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Assinatura: 13/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do Contrato nº 051/2020

Partes: Município de Machado / Comercial Vasconcelos Ltda, CNPJ nº 17.907.452/0001-54

Processo nº 108/2020

Dispensa nº 029/2020

Objeto: aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias carentes devido à situação de emergência em Saúde Pública, causada pelo Coronavírus (COVID-19)

Valor Total do Contrato: R\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).

Assinatura: 17/04/2020

Vigência: 16/10/2020

Extrato do Contrato nº 052/2020

Partes: Município de Machado / Macrotel Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 03.921.931/0001-10

Processo nº 114/2020

Dispensa nº 030/2020

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços referente à manutenção em PABX Digital IP, instalado no Paço Municipal

Valor Total do Contrato: R\$ 1.392,72 (hum mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Assinatura: 24/04/2020

Vigência: 30/06/2020

Extrato do Contrato nº 053/2020

Partes: Município de Machado / Benito Gonçalves Guimarães 09013968694, CNPJ nº 27.220.715/0001-06

Processo nº 128/2020

Dispensa nº 032/2020

Objeto: aquisição de equipamentos para execução da iluminação com energia solar fotovoltaica do trevo de acesso ao Distrito Industrial Walter Palmeira.

Valor Total do Contrato: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Assinatura: 29/04/2020

Vigência: 31/12/2020

Extrato do II Termo Aditivo da Ata nº 041/2019

Partes: Município de Machado / Batuta Supermercado Ltda EPP, CNPJ/MF n.º. 19.014.323/0001-62

Processo Licitatório nº 301/2019

Objeto: alteração de valor do item Arroz – Pacote de

5 Quilos em decorrência do equilíbrio-econômico

Assinatura: 13/04/2020

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2019

Partes: Município de Machado / P&L Publicidade e Propaganda, CNPJ nº 07.661.882/0001-85

Processo Licitatório nº 178/2019

Objeto: prorrogação de prazo Contratual

Assinatura: 24/04/2020

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019

Partes: Município de Machado / Rowilson Joaquim Moreira Dias e Ana Maria Miguel Dias

Processo Licitatório nº 103/2019

Objeto: reajuste de preços com base no índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

Assinatura: 27/04/2020

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2019

Partes: Município de Machado / Ferraz Projetos de Engenharia Ltda - Me, CNPJ nº 13.034.942/0001-32

Processo Licitatório nº 359/2019

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 22/04/2020

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2019

Partes: Município de Machado / Tome & Codignole Ltda. Me., CNPJ n. 13.536.716/0001-50

Processo Licitatório nº 302/2019

Objeto: alteração do valor do Contratual

Assinatura: 13/04/2020

Extrato do Termo de Cancelamento da Ata 001/2020

Partes: Município de Machado / Centro de Recuperação de Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, CNPJ n.º. 41.878.554/0001-73

Processo Licitatório nº 439/2019

Objeto: cancelamento de registro de preço do fornecedor

Assinatura: 07/04/2020

Extrato do Termo de Cancelamento da Ata 003/2020

Partes: Município de Machado / Lenice Nogueira da Silva Eireli Me, CNPJ/MF n.º. 19.769.219/0001-88

Processo Licitatório nº 399/2019

Objeto: cancelamento de registro de preço do fornecedor

Assinatura: 06/04/2020

Extrato do VI Termo Aditivo ao contrato 011/2016

Partes: Município de Machado / A 0 Eletricidade Ltda ME

Processo Licitatório nº 003/2016

Objeto: reajuste de preços com base no índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil

Assinatura: 01/04/2020

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2018

Partes: Município de Machado / Construtora Sinarco Ltda, CNPJ nº 03.367.118/0001-40

Processo Licitatório nº 001/2018

Concorrência nº 001/2018

Objeto: prorrogação de prazo Contratual e reajuste contratual baseado no INPC com percentual de 3,31%

Assinatura: 24/04/2020

Extrato do VIII Termo Aditivo ao contrato 031/2015

Partes: Município de Machado / Axtelcom Telecomunicações Eireli - CNPJ nº 00.538.593/0001-44

Processo Licitatório nº 097/2015

Objeto: prorrogação de prazo do Contrato

Assinatura: 30/04/2020

RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 e com base nos documentos que instruem o PRC 108/2020, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa Comercial Vasconcelos Ltda, , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.907.452/0001-54 para aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias carentes devido à situação de emergência em Saúde Pública, causada pelo Coronavírus (COVID-19) com o valor total de R\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais). Machado, 17 de abril de 2020, Ana Maria Gonçalves, Secretária Munic. de Desenv. e P. Social

RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e com base nos documentos que instruem o PRC 047/2020, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa Suellen Agrícola Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.843.209/0001-33 referente a aquisição de EPI e materiais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Machado/MG, com o valor total de R\$ 1.530,92 (Hum mil, quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos). Machado, 02 de abril de 2020. Reinaldo Conti Siqueira, Secretário de Obras e Infraestrutura

RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 e com base nos documentos que instruem o PRC 133/2020, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa Benito Gonçalves Guimarães 09013968694, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.220.715/0001-06 para aquisição de máscaras cirúrgicas triplas para utilização de funcionários da área da saúde do município com o valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Machado, 27 de abril de 2020. Maria Odete Maciel Silva, Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 e com base nos documentos que instruem o PRC 134/2020, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa Multilaser Industrial S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 59.717.553/0006-17 para aquisição de máscaras PFF2 em razão da pandemia - COVID-19 para utilização de funcionários da área da saúde do município com o valor total de R\$ 34.220,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte reais). Machado, 27 de abril de 2020, Maria Odete Maciel Silva, Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 e com base nos documentos que instruem o PRC 131/2020, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa Distribuidora Paranhos Artigos para Laboratórios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no

CNPJ sob nº 06.867.357.0001-58 para aquisição de teste rápido coronavírus, em razão da pandemia – COVID-19 com o valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Machado, 27 de abril de 2020. Maria Odete Maciel Silva, Secretária Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS

Admitidos

Contrato Administrativo Nº 31/2020
 Contrato De Prestação De Serviço Por Tempo Determinado
 Partes: Município De Machado E Mateus Domingues Da Silva
 Função: Agente De Combate As Endemias
 Secretaria M De Saúde
 Data Da Assinatura: 06.04.2020

Prorrogações

3º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 94/18
 Partes: Municipio De Machado E Amanda Rodrigues De Moraes
 Função: Agente De Combate As Endemias
 Secretaria M De Saúde
 Data Da Assinatura: 15/04/2020

3º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 93/18
 Partes: Municipio De Machado E Giuliana Rabelo Begali Alves
 Função: Agente De Combate As Endemias
 Secretaria M De Saúde
 Data Da Assinatura: 15.04.2020

3º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 151/18
 Partes: Municipio De Machado E Rutineia De Almeida
 Função: Agente De Combate As Endemias
 Secretaria M De Saúde
 Data Da Assinatura: 15.04.2020

FERIAS DE SERVIDORES - 2020

INICIO DAS FERIAS DE		01/05/2020 A 31/05/2020		TODAS AS UNIDADES TODOS OS GRUPOS		RELACAO DE SERVIDORES -		ORDEN ALFABETICA		TODOS OS LOCAIS	
MATRICULA	NOME	VENCIMENTO	PERIODO INICIO	PERIODO TERMINO	AQUISITIVO TERMINO	SALDO INICIO	FERIAS TERMINO	CARGO/FUNCAO	LOCAL DE TRABALHO	RESCISAO	DIAS AFASTAMENTO
00006727	ANA CRISTINA SANTOS XAVIER	30/11/2020	01/01/2019	31/12/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	2301 PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA LOCAL DE TRAB.	020703 FUNDEB		
00004636	ANA P ALVES DO NASCIMENTO	26/09/2019	27/10/2017	26/10/2018	0	04/05/2020	02/06/2020	86 AGENTE FISCAL 30 HORAS LOCAL DE TRAB.	000035 EDUCACAO CRECHE VOVO DONANA		
00004264	CLAUDIA A VIEIRA DA SILVA	04/04/2020	05/05/2018	04/05/2019	0	27/05/2020	10/06/2020	81 AGENTE DE ADMINISTRACAO 30HS LOCAL DE TRAB.	020901 ADMINISTRACAO GERAL		
00001484	CYNARA ADRIANA ALVES	12/05/2020	13/06/2018	12/06/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	81 AGENTE DE ADMINISTRACAO 30HS LOCAL DE TRAB.	13A SEC M DE FISCALIZAO		
00006357	DALILA TAVARES LEAL	03/06/2020	04/07/2018	03/07/2019	15	04/05/2020	18/05/2020	2598 ASSISTENTE DE ARQ E PROTOCOLO LOCAL DE TRAB.	020302 RECURSOS HUMANOS		
00002806	ELIZABETH DE F PAIVA SOUZA	14/05/2020	15/06/2018	14/06/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	116 TECNICO DE ENFERMAGEM LOCAL DE TRAB.	04A SEC M ADMINISTRACAO R HUMANOS		
00004209	ERIKA ALMEIDA BOGGISS	21/01/2021	22/02/2019	21/02/2020	0	04/05/2020	02/06/2020	960 FISIOTERAPEUTA 30 HORAS LOCAL DE TRAB.	021301 FMS-RECURSOS PROPRIOS		
00004615	FRANCISCO ROBERTO NEVES	20/07/2020	21/08/2018	20/08/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	48 MOTORISTA LOCAL DE TRAB.	8A SECRETARIA M SAUDE		
00001992	GLAUCIA SCALCO SERAFINI	08/10/2020	09/11/2018	08/11/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	69 AUXILAR SANITARIO LOCAL DE TRAB.	021002 ADMINISTRACAO GERAL		
00004311	GRACIETE PERPETUA F AFONSO	02/06/2020	03/07/2018	02/07/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	978 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE LOCAL DE TRAB.	01A SECRETARIA M GOVERNO		
00002821	IVANA JUNQUEIRA BRAGA	30/06/2020	01/08/2018	31/07/2019	0	04/05/2020	18/05/2020	9 PROF DOS SERVICOS GERAIS LOCAL DE TRAB.	021301 FMS-RECURSOS PROPRIOS		
00001890	JOAO APARECIDO RIBEIRO	09/10/2020	10/11/2018	09/11/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	48 MOTORISTA LOCAL DE TRAB.	8N PSF SANTUARIO		
00001588	JOSE DIVINO SANTOS COSTA	15/09/2020	16/10/2018	15/10/2019	0	11/05/2020	25/05/2020	81 AGENTE DE ADMINISTRACAO 30HS LOCAL DE TRAB.	021301 FMS-RECURSOS PROPRIOS		
00001448	JOSE MAURO GRACIANO	07/02/2021	08/03/2019	07/03/2020	0	04/05/2020	02/06/2020	48 MOTORISTA LOCAL DE TRAB.	8R TFD		
00004632	JULIANA RIBEIRO SILVA PEREIRA	12/09/2020	13/10/2018	12/10/2019	0	04/05/2020	18/05/2020	153 ENFERMEIRO 40 HORAS LOCAL DE TRAB.	021301 FMS-RECURSOS PROPRIOS		
00002346	MARCOS VINICIUS CODIGNOLE	17/05/2020	18/06/2018	17/06/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	5 PROF BRACAL LOCAL DE TRAB.	8C CENTRO PRES NANNETTI CESPREN		
00001254	RITA DE CASSIA SILVA	30/11/2020	01/01/2019	31/12/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	42 PROF DA ED INF E ADOLESCENTE LOCAL DE TRAB.	021103 URBANISMO		
00004035	ROBERIO SILVA DE PAIVA	01/01/2021	02/02/2019	01/02/2020	15	04/05/2020	18/05/2020	970 PROF DE ED FISICA NA ED BASICA LOCAL DE TRAB.	06A SECRET M OBRAS E INFRAESTRUTUR		
00003019	SANDRA DA SILVA ALVES FERREIRA	21/07/2020	22/08/2018	21/08/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	69 AUXILAR SANITARIO LOCAL DE TRAB.	020504 ESPORTE		
00006379	SILAS GONCALVES DE LIMA	03/06/2020	04/07/2018	03/07/2019	0	04/05/2020	02/06/2020	2633 ASSISTENTE DE CONTR ZOCOSSES LOCAL DE TRAB.	012A SECRETARIA M CULT T E ESPORTES		
00001302	VIRGINIA ZANNON BRAGA	28/02/2020	29/03/2018	28/03/2019	0	04/05/2020	18/05/2020	149 PSICOLOGO LOCAL DE TRAB.	8L PSF JD DAS OLIVEIRAS		

REGISTROS LISTADOS : 21

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
 Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2017 – Prorrogação
 Processo de Licitação PRC nº 023/2017
 Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2017
 Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
 Contratada: TECLA INFORMÁTICA LTDA – EPP
 Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses, cujo objeto é cessão temporária de direito de uso de Software integrado de controle operacional e administrativo da qualidade da água para Estação de Tratamento de Água – ETA, acompanhada da prestação de serviços técnicos especializados para implantação, conversão, treinamento, suporte e manutenção deste Software.

Valor total estimado: R\$ 19.215,16 (dezenove mil, duzentos e quinze reais e dezesseis centavos)
 Vigência: 27/04/2020 a 26/04/2021
 Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39
 Data de Assinatura: 24/04/2020
 Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 019/2020
 Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado, nos termos da alínea “d”, do inciso I, do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.109 de 16/06/2003, Decreto Municipal nº 3.166 de 25/02/2009 e do inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002,
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, todos ocupantes de cargos do quadro permanente do SAAE, para assumirem as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Autarquia, nos seguintes moldes:
PREGOEIRO:
 - Keyla de Lima Oliveira
PREGOEIRO SUBSTITUTO:
 - Cristiano Cardoso de Siqueira
EQUIPE DE APOIO:
 - Cristiano Cardoso de Siqueira
 - Ana Luísa do Nascimento Aquino
 - José Antônio de Araújo Junior
SUPLENTES:
 1º - Edson Luiz de Carvalho Junior
 2º - Lucas Alves Generoso
 Artigo 2º - Os referidos servidores deverão ser gratificados de acordo com a Lei Complementar nº 018 de 13 de dezembro de 2007 e suas posteriores

alterações;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SAAE MAC nº 024/2019, de 26 de abril de 2019, esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2020.

Machado – MG, 29 de abril de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 020/2020

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, todos ocupantes de cargos do quadro permanente do SAAE, para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, nos seguintes moldes:

MEMBROS:

- Cristiano Cardoso de Siqueira
- Ana Luísa do Nascimento Aquino
- Edson Luiz de Carvalho Junior

PRESIDENTE:

- Cristiano Cardoso de Siqueira

PRESIDENTE SUBSTITUTO:

- Ana Luísa do Nascimento Aquino

SUPLENTES:

- 1º - Lucas Alves Generoso
- 2º - Athos Caixeta Polycarpo

Artigo 2º - Os referidos servidores desta Comissão não serão gratificados;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SAAE MAC nº 025/2019, de 26 de abril de 2019, esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2020, vigendo até 30 de abril de 2021.

Machado – MG, 29 de abril de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 021/2020

Em 29 de abril de 2020.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir do dia 01 de maio de 2020, o servidor EDER CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 236, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços e lotado no Sistema de Esgoto passará a exercer as suas funções no Sistema de Água;

Artigo 2º - Determinar o pagamento do adicional de insalubridade de grau médio – 20% do salário mínimo, referente ao cargo no Sistema de Água, conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 29 de abril de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Resultado da Avaliação de Desempenho Individual

– ADI – 34 meses

Servidor: João Newton Pereira Junior

Matrícula: 227

Cargo/Função: Fiscal

Unidade de Lotação: Administração

Chefia Imediata: Tânia Regina Moraes Costa Dias

Período Avaliatório: 30/06/2017 a 30/04/2020

A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito excelente obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.

Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Luciano Mingueti Santos / Luiz Claudio da Silva / Osmar da Silva / Joel de Carvalho

Data de Homologação: 04/05/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

EXTRATOS CONVÊNIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PRC 001/2020 – CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Partes: Município de Machado/ ODONTO RAD LTDA. - Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós Graduação Padre Gervásio (INAPÓS)

Objeto: Convênio para realização de Estágio Supervisionado Obrigatório, visando proporcionar oportunidades aos graduandos, para a vivência das práticas profissionais vigentes nos ambientes em que estão inseridos, no exercício da profissão.

Valor: Este convênio não envolve o repasse de recursos financeiros entre as partes.

Vigência: 30/04/2020 até 31/12/2020

EXTRATO DE SUBVENÇÃO DO PRC 121/2020 – INEX 019/2020

Partes: Município de Machado/Subvenção Apae

Objeto: Atendimento às pessoas com deficiência intelectual e na área de assistência social, saúde e educação desde a estimulação precoce até a EJA além de manter atendimento ininterrupto no Centro Dia visando promover a qualidade de vida social e educacional para intensificar o fortalecimento de vínculos, a qualidade de vida e a determinação dos usuários.

Valor: R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Gestor da parceria: Sr. Douglas Mendes Pereira, matrícula nº 6799

Dotação Orçamentária: 0206082440000006335043 Ficha 213

Vigência: 05/05/2020 até 31/12/2020

EXTRATO DE SUBVENÇÃO DO PRC 123/2020 – INEX 021/2020

Partes: Município de Machado/Associação Cônego Walter -Recanto dos Emaús

Objeto: Objetiva o presente termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO CÔNEGO WALTER, cujo objeto é o serviço de acolhimento institucional - Casa de Passagem e Apoio para as pessoas em situação de rua.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Gestor da parceria: Sr. Douglas Mendes Pereira, matrícula nº 6799

Dotação Orçamentária: 02.06.01.08.244.0000.0.006.335043 – Ficha 213

Vigência: 05/05/2020 até 31/12/2020

EXTRATO DE SUBVENÇÃO DO PRC 129/2020 – INEX 024/2020

Partes: Município de Machado/Subvenção Apae (FNAS)

Objeto: Atendimento diário às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas na área de assistência social, saúde no Centro Dia, visando promover a qualidade de vida social para intensificar o fortalecimento de vínculos, a qualidade de vida e a autodeterminação dos usuários.

Valor: R\$52.719,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais mil reais)

Gestor da parceria: Sr. Douglas Mendes Pereira, matrícula nº 6799

Dotação Orçamentária: 02060824400000032335043 – Ficha 321.

Vigência: 06/05/2020 até 31/12/2020